



1. URP – Ação Ordinária nº 92.00.04188-4 (9ª Vara Federal do Distrito Federal)

Objeto: Recebimento do valor correspondente a 7/30 de 16,19%, sobre os vencimentos relativos à URP de abril e maio de 1988.

Beneficiários: Aposentados e pensionistas associados da ANFIP até a data da elaboração da listagem para a propositura da ação.

Execução: O processo originário foi desmembrado em 186 execuções, que abrange 50 exequentes cada.

Situação atual: Foram acatados os cálculos apresentados pela União em sede de Embargos à Execução, depreciando em mais de 90% do valor pleiteado inicialmente pela ANFIP. Não houve interposição de recurso por parte da ANFIP em razão do ínfimo valor reconhecido, que orbitam em cerca de R\$ 500,00. Em outubro de 2015, o juízo determinou a expedição das requisições de pagamento, que aos poucos estão sendo publicadas.

2. 28,86% - Ação Ordinária nº 93.00.10080-7 (5ª Vara Federal do Distrito Federal)

Objeto: Incorporar aos vencimentos dos associados o reajuste de 28,86%, concedido aos militares pela Lei nº 8.627/1993.

Beneficiários: Todos os associados da ANFIP, filiados até 02/1993.

Execução: A ANFIP obteve a sentença favorável de mérito, determinando a incorporação aos vencimentos dos representados, do reajuste de 28,86%, a partir de 01/01/1993 até 30/06/1998, com a compensação dos eventuais reajustes concedidos com base nas Leis N°s 8.622/1993 e 8.627/1993 (trânsito em julgado em 15/09/2004). Na

fase de execução, o Poder Judiciário determinou o desmembramento do processo em grupos de 25 associados, totalizando 234 execuções, cujas últimas foram executadas em setembro de 2009, para os interessados que enviaram a documentação necessária antes de consolidada a prescrição.

Situação atual: Na grande maioria das execuções desse processo já fora proferida sentença, havendo apelações tanto da ANFIP quanto do INSS. Apurou-se que em torno de 131 processos de um total de 233 já tiveram o recurso de apelação.

Os processos seguem para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região para julgamento, sendo que, em síntese, os recursos estão sendo julgados com parcial provimento ao recurso dos Exequentes (ANFIP), para incluir a GEFA nos cálculos, ainda que sob a incidência indireta.

No que se refere à incidência do abate-teto sobre as rubricas, as decisões interlocutórias pela sua incidência, em decorrência disso, estão sendo interpostos agravos de instrumento buscando a não incidência do abate-teto.

Aproximadamente 15 processos já transitaram em julgado e alguns estão sob juízo de admissibilidade de Recurso Especial.

Em relação aos processos que já transitaram em julgado, a pretensão do escritório Mota & Advogados Associados é despachar com o juiz da 5ª Vara Federal, para dar início aos procedimentos para expedição dos precatórios das demandas ora já transitadas em julgado.

Sobre os processos que não tiveram sentença, do escritório patrono, há também pretensão de marcar despacho com o juiz da 5ª Vara Federal para possibilitar o trâmite dessas demandas

de forma mais célere. De modo geral, o que vem engessando esses processos é o número elevado de desistências e o número de servidores com a alegação de litispendência. Segundo o escritório, na maioria das vezes o juiz profere decisão interlocutória em relação aos pedidos de desistência, mas não sentença os embargos e não define os parâmetros de cálculos.

3. GDAT - Mandando de Segurança nº 1999.34.00.028469-8 (20ª Vara Federal do Distrito Federal)

Objeto: Estender a GDAT aos aposentados e pensionistas, no mesmo percentual concedido aos servidores ativos, no período de setembro de 1999 a novembro de 2001.

Beneficiários: Aposentados e pensionistas associados da ANFIP até a data da elaboração da listagem para a propositura da ação.

Execução: Em 2009, foi deferido o pedido da ANFIP quanto à expedição da parte incontroversa da GDAT. Em 2015, foi nomeado o perito judicial para apuração dos cálculos dos valores controversos e, posteriormente, as partes apresentaram os quesitos. No ano de 2017 houve decisão determinando o pagamento da parte controversa, cujos precatórios foram depositados em abril de 2018.

Paralelamente ao andamento da execução, a União deu continuidade aos embargos à execução, por meio de diversos recursos, na tentativa de evitar a expedição dos precatórios e RPV (Requisição de Pequeno Valor) ou de impedir o pagamento. Ainda em 2017, foi determinado o bloqueio dos requisitórios expedidos e, desse modo, na medida em que eram depositados, os valores ficavam retidos com a marcação de 'alvará' pelas instituições bancárias.

Ao longo de diversas audiências ▶

no ano de 2018, reiteradamente o TRF-1 entendeu que as contas judiciais deveriam permanecer bloqueadas até o trânsito em julgado da ação, visto que já havia a consideração da possibilidade de a União recorrer.

Situação atual: A ANFIP impetrou Recurso Especial no Superior Tribunal de Justiça (STJ), pleiteando a liberação dos valores bloqueados, solicitando a retirada do efeito suspensivo, bem como o pagamento dos honorários advocatícios nos termos do art. 85, § 3º, II, CPC. Considerando o rito judicial, o recurso deverá ser admitido pelo TRF-1 e, posteriormente, julgado no STJ. Ainda não há prazo para que tais procedimentos ocorram.

A União, conforme esperado, também ajuizou REsp afim de anular os acórdãos recorridos ou, subsidiariamente, que o juízo reconheça as questões de mérito alegadas em seu recurso para reformá-los.

4. 3,17 % - Mandado de Segurança nº 6864 (STJ)

Objeto: Incorporação da diferença de 3,17%, incidentes sobre o total da remuneração, provento ou pensão, totalizando, assim, o reajuste integral de 25,94% determinado pela Lei nº 8.880/1994.

Beneficiários: Aposentados e pensionistas associados da ANFIP até a data da elaboração da listagem para a propositura da ação.

Execução: Foi concedida, por unanimidade, a segurança, reconhecendo o direito ao resíduo de 3,17% aos filiados da ANFIP, uma vez que não houve incorporação deste percentual com o advento da reestruturação da carreira em 1999. Desta decisão foram interpostos vários recursos pelo INSS, todos julgados improcedentes. O trânsito em julgado da Ação de Conhecimento transcorreu em 18/09/2006, ocorrendo o desmembramento das execuções, totalizando 495 grupos, com aproximadamente 25 associados em cada um.

Situação atual: Na ação que pleiteia o reajuste da diferença de 3,17%, as execuções encontram-se em três situações diferentes:

1. Nas execuções onde não houve questionamento de litispendência com a FENAFISP e SINDIFISP/RS, iniciou-se o pagamento de precatórios e RPVs.

2. Nas execuções onde houve alegação de litispendência com a FENAFISP e o SINDIFISP/RS, foram apresentados recursos até o STF na tentativa de manter os associados excluídos. Mas, não houve reforma da decisão de exclusão. Atualmente, as execuções retornaram ao STJ e foram encaminhadas à Coordenadoria de Execuções para atualização dos valores e próximo pagamento.

3. Nas execuções que, diferentemente, houve alegações de litispendência com outras ações estaduais, ainda não houve julgamento dos Embargos à Execução.

5. GIFA - Mandado de Segurança nº 2004.34.00.048217-8 (16ª Vara Federal do Distrito Federal)

Objeto: Estender a GIFA aos aposentados e pensionistas, no mesmo percentual concedido aos servidores ativos, no período de dezembro de 2004 a junho de 2008.

Beneficiários: Aposentados e pensionistas que não recebiam a integralidade da gratificação.

Execução: Ao todo, já foram ajuizados 171 processos (em grupos de aproximadamente 50 associados). Foi proferida decisão de parâmetros dos cálculos, determinando à Contadoria Judicial que: (1º) no período de dezembro de 2004 (data da impetração) até julho de 2006, deverá ser observado o percentual de 45% sobre o maior vencimento básico da categoria. A partir dessa data, com a edição da Lei nº 11.356/2006, até julho de 2008, data em que houve a reestruturação da remuneração da carreira (implantação do subsídio), deverá ser utilizado o percentual de 95%; (2º) para aqueles servidores que se aposentaram com o benefício decorrente do artigo 184 da Lei nº 1.711/1952, deverá ser computado sobre a diferença da GIFA o aludido abono, porquanto, a vantagem ali prevista, por definição, é acréscimo ao provento correspondente ao vencimento ou remuneração do servidor e, em assim sendo, reflete

efetivamente sobre as parcelas remuneratórias, especialmente aquelas que têm o provento básico como referência; (3º) nas primeiras decisões, determinou a ressalva de redução remuneratória, mas, posteriormente, reformou e limitou o período à data da implantação do subsídio. A Contadoria Judicial apresentou os cálculos em conformidade com os parâmetros acima citados.

Situação atual: Existem alguns recursos especiais e recursos extraordinários sob análise de admissibilidade no TRF-1. Após os procedimentos os recursos seguirão para o STJ e STF, respectivamente. Desse modo, não temos para o momento previsão de pagamento.

6. GAT - Ação Ordinária nº 2007.34.00.003682-6 (7ª Vara Federal do Distrito Federal)

Objeto: Ação de conhecimento postulando a incorporação da GAT ao vencimento básico, em virtude da descaracterização da natureza jurídica de gratificação.

Situação atual: A ANFIP, baseando-se em recentes decisões judiciais analisadas pelo Setor Jurídico desta Entidade, em outros processos de mesma natureza, advertiu quanto ao posicionamento sobre as execuções da GAT. Verificamos o risco de que os associados da ANFIP não estariam cobertos pela coisa julgada, na ação ordinária movida pelo Sindicato.

Dessa maneira, o Conselho Executivo deliberou pela desistência das execuções, para os associados oriundos da Previdência. Para os Fazendários, as execuções contiuam.

A ANFIP continua na busca pelo reconhecimento desse direito, por meio de ação ajuizada na 7ª Vara Federal/DF. Tal ação, no momento, passa a ter prioridade quanto ao seu acompanhamento processual e, prolatada a sentença, a execução poderá ser iniciada.

É importante frisar também que a União entrou com Ação Rescisória nº 6436/DF (nº STJ – 2019/0093684-0), protocolada no dia 02/04/2019, para desconstituir o título, onde obteve liminar suspendendo as execuções e as requisições em andamento.